

**PORTARIA SUBVAPS N° 037, DE 22 DE SETEMBRO DE 2021**

**(DOE de 01.10.2021)**

**Determina a interdição, suspende a venda e uso de produto alimentício no âmbito do Estado do Rio de Janeiro.**

**O SUBSECRETÁRIO DE VIGILÂNCIA E ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE**, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no processo n° SEI-080001/021067/2021, e

**CONSIDERANDO:**

- as disposições do [Artigo 10](#) da [Lei n° 6.437 de 20/08/1977](#), publicada no D O U de 24/08/1977;
- o estabelecimento estar baixado na Receita Federal desde 19/05/2020;
- o BO n° 082-03485/2021-03 de 02/08/2021 da 82ª Delegacia de Polícia de Maricá.

**RESOLVE:**

**Art. 1°** Determinar como medida de interesse sanitário, a interdição, comercialização, suspensão da venda e uso de todos os lotes importados do produto azeite de oliva extra virgem, marca FAZENDA HERDADE, importado e distribuído pela empresa Alicante Comércio Internacional Ltda, CNPJ 29.554.880/0001-20, Rua Interventor Santos Neves, 125 Sala 02 J, Centro - Fundão - ES, devido à capacidade de exposição da população a risco de agravo à saúde,

**Art. 2°** Determinar a todos os estabelecimentos de comércio e manipulação de alimentos em funcionamento no Estado do Rio de Janeiro, que retirem os lotes do produto referido no Art. 1° da exposição ao consumidor.

**Art. 3°** Determinar aos órgãos competentes de Vigilância Sanitária das Secretarias Municipais de Saúde do Estado do Rio de Janeiro, que inspecionem os estabelecimentos de comércio e manipulação de alimentos para verificar o cumprimento do disposto nos Artigos 1° e 2°.

**Art. 4°** O não cumprimento do disposto nesta Portaria configura infração de natureza sanitária com sanções previstas na [Lei Federal n° 6437 de 20/08/1977](#).

**Art. 5°** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 22 de setembro de 2021

**MÁRIO SÉRGIO RIBEIRO**

Subsecretário de Vigilância e Atenção Primária à Saúde